



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA**

**ALINE RODRIGUES CORDEIRO BERNARDO**

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR: A IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS  
SOCIAIS E RACIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**REDENÇÃO**

**2018**

ALINE RODRIGUES CORDEIRO BERNARDO

Democratização do ensino superior: A implementação das Cotas Sociais e Raciais  
na Universidade Federal do Ceará

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Pós-Graduação  
Lato Sensu em Gestão Pública da  
Universidade da Integração Internacional  
da Lusofonia Afro-Brasileira como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Especialista em Gestão Pública.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Me. Maria do Socorro  
Maia Silva

REDENÇÃO

2018

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Sistema de Bibliotecas da UNILAB  
Catalogação de Publicação na Fonte.

---

Bernardo, Aline Rodrigues Cordeiro.

B444d

Democratização do ensino superior: a implementação das cotas sociais e raciais na universidade federal do Ceará / Aline Rodrigues Cordeiro. - Redenção, 2018.  
40f: il.

Monografia - Curso de Especialização em Gestão Pública, Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Me. Maria do Socorro Maia Silva.

1. Ensino superior - Brasil. 2. Universidade Federal do Ceará - UFC. 3. Políticas de cotas. I. Título

CE/UF/BSCL

CDD 378.81

---

## RESUMO

Esta pesquisa analisou a implementação da Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, no âmbito da Universidade Federal do Ceará. Para tanto se buscou apresentar a trajetória do acesso ao ensino superior no país, analisar os aspectos da Lei nº 12.711/2012, identificar as demandas que surgiram a partir da implementação da Lei e as possíveis dificuldades e superações durante o processo de implementação. A pesquisa, de cunho qualitativo, utilizou como procedimentos metodológicos o levantamento e a análise de bibliografia pertinente à política de cotas raciais e sociais no Brasil, bem como a legislação vigente e adotou-se como instrumento de coleta de dados a entrevista, composta por perguntas semiestruturadas, de forma a propiciar uma maior facilidade aos sujeitos para falar sobre o que lhes foi proposto. Como resultado, foram identificadas as demandas que surgiram a partir da implementação da Lei e as possíveis dificuldades e superações durante o processo de implementação das cotas na universidade investigada. Destaca-se ainda que a implementação da Lei das Cotas surge como instrumento de inclusão das minorias ao acesso a uma Instituição de ensino superior pública e de qualidade, constituindo-se como medida compensatória das distorções históricas marcadas pelo desequilíbrio entre grupos sociais.

Palavras-Chave: UFC. Educação Superior. Cotas.

## **Abstract**

This research analyzed the implementation of Law 12.711 / 2012, which provides for admission to federal universities and federal institutions of technical secondary education, within the scope of the Federal University of Ceará. In order to do so, it was sought to present the trajectory of access to higher education in the country, to analyze the aspects of Law 12.711 / 2012, to identify the demands that arose from the implementation of the Law and the possible difficulties and overruns during the implementation process. The qualitative research used, as methodological procedures, the collection and analysis of bibliography pertinent to the politics of racial and social quotas in Brazil, as well as the legislation in force and adopted as an instrument of data collection the interview, composed of questions semistructured, in order to provide greater ease to the subjects to talk about what was proposed to them. As a result, the demands that emerged from the implementation of the Law and the possible difficulties and overruns during the quota implementation process at the investigated university were identified. It is also worth noting that the implementation of the Quotas Law emerges as an instrument for the inclusion of minorities in access to a public and quality higher education institution, constituting as a compensatory measure the historical distortions marked by the imbalance between social groups.

Keywords: UFC. Higher Education. Quotas.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Informações Gerais – SISU 2012 – 2016 (UFC) .....	17
--	----

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Informações Gerais – SISU 2012 – 2016 (UFC) .....	23
Tabela 2 – Conceito dos cursos da UFC avaliados em 2011 e 2017 .....	25
Tabela 2 - Tipo de Escola do Ensino Médio – Candidatos Ingressantes do SISU/UFC – 2011 a 2013 .....	28

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CWUR	Center of World University Rankings
ENADE	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
MEC	Ministério da Educação
REUNI	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SiSU	Sistema de Seleção Unificada
UFC	Universidade Federal do Ceará

ALINE RODRIGUES CORDEIRO BERNARDO

Democratização do ensino superior: A implementação das Cotas Sociais e Raciais  
na Universidade Federal do Ceará

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Pós-Graduação  
Lato Sensu em Gestão Pública da  
Universidade da Integração Internacional  
da Lusofonia Afro-Brasileira como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Especialista em Gestão Pública.

Aprovada em: 25/10/2018.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup>. Me. Maria do Socorro Maia Silva (Orientadora)  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Sandra Maria Guimarães Callado  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

---

Prof. Dr. Alexandre Oliveira Lima  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. BREVE TRAJETÓRIA DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL .....	14
3. A RESERVA DE VAGAS.....	17
3.1. Bases conceituais da lei 12.711/2012.....	18
4. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA.....	22
5. ANÁLISE DOS DADOS: A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.711/2012.....	25
6. CONCLUSÃO .....	33
REFERÊNCIAS .....	35
APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS .....	39

## 1. INTRODUÇÃO

Em 2012 foi instituído o marco legal para oportunizar o acesso dos grupos e classes que até então eram sub-representados na educação pública superior e, em decorrência do contexto social e econômico no qual estava inserida, uma parte da população brasileira, em especial estudantes oriundos de escolas públicas, nunca tiveram oportunidade de ingressar em uma instituição federal de ensino superior.

A Lei nº 12.711/2012, que ficou conhecida como a Lei das Cotas, consolidou e uniformizou iniciativas já praticadas por diversas universidades nas últimas décadas e a partir de então foi definida a reserva de vagas para acesso aos estudantes que se enquadrassem nos critérios estabelecidos em Lei, como por exemplo, ter cursado de forma integral o ensino médio na rede pública de ensino.

Foram muitos os questionamentos que surgiram desde que foram implementadas as primeiras experiências de reservas de vagas nas universidades e tais questionamentos estimularam alguns pesquisadores tais como (Nascimento, 2016) e (Rosa, 2016) que realizaram estudos de caso em universidades específicas e apontaram alguns dos resultados apresentados por estudantes cotistas, respectivamente, na Universidade Federal do Ceará e na Universidade Federal da Grande Dourados.

Diante do exposto, bem como de questões que permeiam este universo de discussão, surge à indagação que dá origem a pesquisa – Sob o olhar dos gestores que deram início a efetivação das determinações da Lei nº 12.711/2012 na Universidade Federal do Ceará – UFC, como se deu o processo de implementação desta Lei na referida universidade?

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a implementação da Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Para obter as respostas a esta problemática é necessário atingir alguns objetivos específicos como (a) apresentar a trajetória do acesso ao ensino superior no país, (b) analisar os aspectos da Lei nº 12.711/2012, (c) identificar as demandas que surgiram a partir da implementação da Lei e (d) identificar as possíveis dificuldades e superações durante o processo de implementação.

É importante enfatizar a contribuição intelectual da pesquisa no espaço acadêmico, tendo em vista que o debate a respeito das políticas de acesso ao ensino superior ganhou espaço de destaque na agenda de Políticas Públicas em nosso país, de modo que discutir o modelo implementado e sua aceitação diante da comunidade acadêmica traz grandes reflexões a cerca dos resultados obtidos e das contribuições da Política aos cidadãos.

Desta forma esta temática torna-se também objeto de estudo pela relação com a formação profissional da autora da pesquisa, uma vez que, um dos princípios fundamentais constantes no Código de Ética do Assistente Social é a ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras.

As questões pertinentes a esta temática surgiram a partir da observação e da leitura de artigos sobre a discussão das cotas tanto nas Universidades Federais quanto nos concursos públicos, o que despertou a curiosidade de conhecer como ocorreu a implementação de uma Lei de extrema importância social, como é o caso da Lei nº 12.711/2012.

A escolha do local estudado deve-se ao fato da Universidade Federal do Ceará ser apontada como a melhor universidade do Norte-Nordeste do País em 2018, segundo matéria do jornal “O Povo”, que divulgou a lista do Center of World University Rankings – CWUR. Dentre os critérios para colocação no ranking estão a melhora do desempenho dos indicadores da pesquisa que mediram a quantidade de estudos publicados em grandes periódicos científicos, a influência das pesquisas desenvolvidas na Instituição e o número de citações nos artigos publicados pela UFC que se destacam nas áreas pelo grande número de vezes em que foram utilizados para embasar outros trabalhos.

Deste modo, com o olhar voltado para o cenário contemporâneo de ampla discussão no âmbito de direitos sociais e políticas públicas e relacionando tais fatos ao arcabouço adquirido no curso de Gestão Pública o estudo aqui apresentado está disposto em seis diferentes capítulos, sendo o primeiro deles a presente Introdução, seguida do segundo capítulo que traz algumas reflexões sobre a trajetória do ensino superior no Brasil. O terceiro capítulo mostra que as primeiras reservas de vagas no ensino superior ocorreram antes da Lei 12.711/2012, como é o caso da Universidade de Brasília e da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, e traz também os dispositivos legais tais como leis, portarias e decretos que

regulamentam a reserva de vagas. O quarto capítulo apresenta a metodologia utilizada e aponta aspectos como o delineamento da pesquisa, instrumento utilizado para coleta de dados e os sujeitos da pesquisa. O quinto capítulo expõe a análise dos dados obtidos durante a pesquisa e o sexto e último capítulo apresenta as conclusões do estudo, onde estão expostas as principais inferências acerca da análise dos dados e a sugestão de continuidade do estudo do tema.

## 2. BREVE TRAJETÓRIA DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

É importante realizar um breve relato no que se refere ao ensino superior no Brasil e nesta seção é feita uma abordagem neste sentido, retratando como se deu o ingresso nas primeiras universidades perpassando pelas reformas no acesso à educação superior até o início dos anos 2000, com as primeiras iniciativas de reservas de vagas e democratização do ensino superior.

Segundo Almeida (2012) até 1808 só era possível cursar o ensino superior na Universidade Coimbra, o que acabou por restringir o acesso apenas àqueles que pertenciam à elite à época.

Em 1824 foi outorgada a primeira Constituição no Brasil que previa a instrução primária e gratuita a todos os cidadãos. No que se referia ao ensino superior a constituição mencionava que Colégios e Universidades ensinariam os elementos das Ciências, Belas Letras e Artes.

Almeida (2012) também afirma que com o advento do Regime Republicano algumas mudanças foram realizadas no âmbito do ensino superior brasileiro, tais como a instituição do exame vestibular em 1911, já em 1915 com a Reforma Carlos Maximiliano o exame de admissão ao Ensino Superior passou a ser composto de prova oral e escrita, o que eliminara grande parte dos candidatos.

Segundo Almeida (2012) com a Reforma Rocha Vaz, as faculdades definiam anualmente as vagas, que seriam preenchidas de acordo com o desempenho obtido pelos candidatos no exame, havendo uma classificação até o limite de vagas.

Os exames eram de caráter eliminatório, classificatório e excludente, contendo o aumento da demanda e tornando-se uma barreira para o acesso à Universidade.

Mediante o exposto, percebe-se que a falta de políticas de universalização da educação básica aliada à restrição de acesso ao ensino superior, o ingresso dos estudantes pobres nas universidades públicas tornava-se cada vez mais difícil.

Segundo Rosa (2016) na década de 1960, tendo em vista o crescimento demográfico e o processo de urbanização no Brasil, ocorreu uma grande pressão pela reformulação do ensino superior, uma vez que este não absorvia a todos os

candidatos aprovados nos exames. A autora afirma ainda que em 1968 foi realizada a Reforma Universitária, e a partir desta reforma o ensino superior expandiu com a criação de universidades públicas em algumas capitais do país, com predominante acesso dos indivíduos de classes mais abastadas.

O Decreto nº 68.908/71, que dispunha sobre Concurso Vestibular para admissão aos cursos superiores de graduação, instituiu que o Concurso Vestibular far-se-ia rigorosamente pelo processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas no edital, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas. Desta forma, não haveria excedente de aprovados no processo seletivo, excedente esse que foi objeto da reivindicação do movimento estudantil.

Em 1988 a promulgação da Constituição Federal, conhecida como Constituição Cidadã, por trazer em seu texto a previsão de garantia de direitos sociais, tais como educação, saúde, moradia e segurança, representou um grande marco para a luta em busca da igualdade de direitos educacionais.

De acordo com Rosa (2016) houve uma elevação do número de matrículas no ensino superior na década de 90, no entanto essa elevação deve-se em partes a mercantilização do ensino superior com ampliação do ensino privado, o que também não contemplava os segmentos sub-representados e até então com limitado acesso ao ensino superior.

Ainda na década de 90, o governo de Fernando Henrique Cardoso, orientado pelas agências internacionais de fomento, empenhou-se em preparar o sistema de educação superior para responder às demandas e interesses do processo de reestruturação econômica e produtiva do capital global (ROSA, 2016). Neste sentido, destacamos que a lógica aplicada fez com que o ensino superior sofresse com a redução investimentos, ocasionando arrocho salarial e redução de recursos para manutenção das instalações.

A partir do ano de 2003 surge um novo panorama no âmbito da educação pública de Nível Superior, com criação de novas universidades federais e com a expansão dos campi, gerando desta forma o aumento do número de vagas e de cursos. Essa época foi marcada por um governo mais social, que tentou corrigir desigualdades regionais, étnicas e raciais. Diversas medidas foram adotadas pelo governo federal e estas tinham como objetivo a retomada do crescimento do ensino

superior público, criando condições para que as universidades federais promovam a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de educação superior.

De acordo com o Ministério da Educação a expansão do ensino superior contou com o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. A instituição do REUNI ocorreu através do Decreto nº 6.096/2007 tendo meta dobrar o número de alunos nos cursos de graduação em dez anos, a partir de 2008, e permitir o ingresso de 680 mil alunos a mais nos cursos de graduação.

E é neste novo cenário, pautado na ampliação do acesso ao ensino superior, que surgem as primeiras iniciativas do governo federal em estabelecer novas estratégias que permitissem o acesso ao ensino superior de forma mais igualitária.

Em 2006 o Poder Executivo, através do Ministério a Educação, apresentou o Projeto de Lei 7200/2006, que estabelecia novas normas gerais de Educação Superior, no entanto, no dia 24 de agosto de 2006, o Executivo solicitou em 2006 o cancelamento da urgência de aprovação do Projeto de Lei, adiando assim a inserção social e racial na Educação Superior.

Diante desta trajetória, é possível identificar os principais limites e desafios da expansão e democratização do ensino superior e da inserção das classes mais baixas em acessar este sistema público de ensino.

### 3. A RESERVA DE VAGAS

Nesta seção são explanadas as primeiras experiências no período que antecedeu a obrigatoriedade da reserva de vagas tanto em âmbito estadual quanto federal.

A instituição da reserva de vagas, advinda da Lei das Cotas, regulamentou uma prática já vivenciada há alguns anos por diversas Instituições Federais no país. Antes da obrigatoriedade garantida pela Lei 12.711/2012 a reserva de vagas para estudantes de escolas públicas, negros, indígenas, entre outros grupos, já acontecia desde 2002, quando algumas Instituições usaram da sua autonomia para possibilitar a ampliação do acesso ao ensino superior, passando a adotar a reserva de vagas para grupos específicos em seus processos seletivos.

Neste sentido, destaca-se o Estado do Rio de Janeiro como pioneiro, em âmbito Estadual, a estabelecer em 2002 a reserva de 50% das vagas dos cursos de graduação nas universidades estaduais destinadas aos alunos oriundos de escolas públicas, inserindo posteriormente o recorte racial.

No âmbito federal, a Universidade de Brasília (UnB) aparece como a primeira Instituição Federal de Ensino a reservar 20% das vagas aos estudantes negros. O plano de metas para a integração social, étnica e racial da Universidade de Brasília foi aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no dia 06 de junho de 2003.

Segundo dados o Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa - GEMAA (2016), 40 das 58 universidades federais já possuíam em 2012 alguma modalidade de políticas de ações afirmativas, distribuídas entre cotas, sistemas de bônus ou acréscimo de vagas.

Em meio aos discursos de inclusão social e racial nas instituições públicas de ensino superior surgiram inúmeros posicionamentos contrários a essa inclusão e foram vários os embates dentro e fora das Universidades quanto à legalidade das cotas. Dentre os argumentos contrários pode-se apontar a possível redução da qualidade do ensino, baseado na ideia de que os alunos oriundos das cotas não atingiriam o mesmo nível dos demais alunos. Outro argumento contrário era em relação à legalidade da proposta, sendo esta julgada na maior instância do Poder Judiciário.

As reivindicações contrárias à aplicação das cotas alegavam a violação de preceitos fundamentais da Constituição como vistas a privilegiar um determinado grupo, argumentavam ainda a violação ao princípio de igualdade e meritocracia, como exemplo, pode-se citar o recurso impetrado pelo Partido Democratas (DEM), que apontava o descumprimento de preceito fundamental em atos que instituíram sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior.

Em 2012 os Ministros do Superior Tribunal Federal fixaram um novo precedente e considerando as cotas constitucionais, julgando improcedente a ação ajuizada pelo Partido Democratas (DEM). Os Ministros perceberam a Constituição de 88 comprometida com a redução das desigualdades, considerando que a reserva de vagas tem o objetivo de superar distorções sociais históricas, empregando meios marcados pela proporcionalidade e pela razoabilidade.

Foi neste contexto que em agosto de 2012 foi promulgada a Lei 12.711/2012 que estabeleceu a obrigatoriedade de reserva de vagas nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de médio.

### **3.1. Bases conceituais da lei 12.711/2012**

Esta seção apresenta as bases conceituais da Lei 12.711/2012, abordando seus principais elementos.

A lei 12.711 foi sancionada em 29 de agosto de 2012 pela então Presidente da República Dilma Rousseff e regulamentada pelo Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012. A referida lei dispõe sobre a reserva de vagas nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de médio para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas no caso da graduação e o ensino fundamental no caso do ensino técnico de nível médio.

De acordo como que preconiza a Lei nº 12.711/2012, o percentual mínimo de vagas reservadas no primeiro ano de implementação da Lei eram da ordem de 12,5% das vagas em cada curso e turno, sendo gradativamente aumentadas pelas IFES até o prazo máximo de 4 anos a partir da data de publicação da Lei.

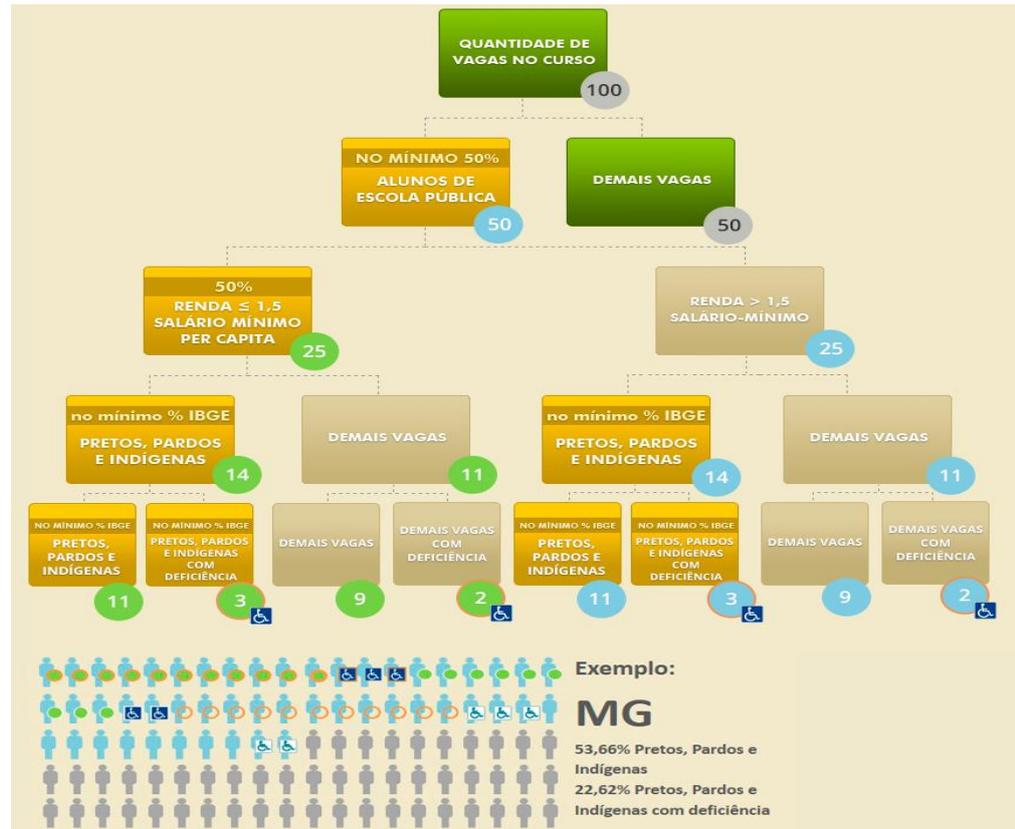
A atualização mais recente na Lei 12.711 ocorreu em 2016 através da Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que alterou os dispositivos daquela, incluindo a obrigatoriedade da reserva de vagas para pessoas com deficiência.

De acordo com as normas estabelecidas nos dispositivos legais, tais como a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, o decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que foram alteradas respectivamente pela Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016, Decreto 9.034, de 20 de abril de 2017 e a Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, 50% das vagas em cada curso e turno devem ser reservadas aos estudantes provenientes das escolas públicas que tenham cursado integralmente o ensino médio na rede pública. A Portaria Normativa nº 18/2012 também esclarece que os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, não podem concorrer, no caso da graduação, às vagas reservadas.

De acordo com o Ministério da Educação a obrigatoriedade da reserva de vagas por todas as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) incluiu no ano inicial de sua implementação cerca de 59 Universidades Federais e 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Atualmente são aproximadamente 100 Instituições Federais (Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia) que praticam a reserva de vagas.

O formato de ocupação das vagas foi estipulado e delimitado pela Lei e acontece conforme o diagrama abaixo:

Figura 1 – Demonstrativo de ocupação das vagas.



Fonte: Portal MEC, 2018. (Demonstrativo com base na Lei nº 12.711/12, alterada através da Lei 13.409/16)

De acordo com a Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação, a distribuição das vagas reservadas ocorre mediante o atendimento de alguns critérios de perfil que aliam o percurso formativo do candidato em escola pública a características étnico-raciais e sociais articulados entre si. Pode-se observar que do total de vagas reservadas aos estudantes oriundos da escola pública, 50% devem ser reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita e os outros 50% reservados aos estudantes oriundos da escola pública com renda superior a 1,5 salário mínimo. Do percentual de vagas reservadas será incluída ainda a reserva proporcional a no mínimo igual à soma de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade federativa, tendo como base o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Deste modo, constata-se que a Lei 12.711/2012 permitiu uma competição mais justa, conforme destaca:

“Com o sistema de reserva de vagas, pode-se dizer que essa competição tornou-se mais justa, na medida em que permite a candidatos de origens

sociais semelhantes concorrerem entre si com notas, embora inferiores, condizente com a maioria dos demais colegas. Importante ressaltar que o motivo dos estudantes que hoje são beneficiários das cotas não ingressarem antes se dá pela mesma razão dos candidatos com notas altas serem desclassificados do processo seletivo é um problema de limite de vagas que existe nas universidades e que, portanto, não se trata de incompetência intelectual, comprometimento do princípio meritocrático dentre outros argumentos utilizados para justificar posicionamentos contrários à política de cotas". (NASCIMENTO, 2016, p.68).

Segundo Nascimento (2016) durante muito tempo os estudantes que ingressavam nas universidades federais, no período anterior a Lei 12.711/2012, pertenciam a famílias de classe média a alta que podiam pagar por uma educação superior, ao passo que inúmeros estudantes que concluíam a educação básica em escolas públicas ficavam sem estudar por que não tinham condições de pagar por um ensino particular de qualidade e também não conseguiam ingressar na universidade pública. Segundo nascimento (2016) as cotas foram instituídas nas universidades a fim de reparar esse problema, tornando o acesso mais igualitário nas instituições federais de ensino superior.

Assim, de modo a analisar a implementação da Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, no âmbito da UFC, apresenta-se a seguir o percurso metodológico utilizado para coleta e análise dos dados.

#### 4. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

Nesta seção são abordados os aspectos metodológicos que respaldam a pesquisa, são apresentados o método, a natureza da pesquisa, os procedimentos e instrumentos para coleta de dados e o cenário escolhido.

Diante da problemática apresentada e dos objetivos a serem alcançados surge o desafio de decidir por uma metodologia a fim de organizar o desenvolvimento desta pesquisa. Optou-se por desenvolver uma pesquisa qualitativa, em virtude do leque de possibilidades de decodificação dos significados apresentados pelos sujeitos da pesquisa na construção de seus conceitos, de forma a fornecer os subsídios necessários para análise de todo o contexto e da cotidianidade que envolve os mesmos. Neste sentido destaca-se a importância de analisar o processo de implementação da Lei na ótica daqueles que estavam atuando na gestão e que acompanharam diversas situações isoladas e pertencentes aos mais diversos fenômenos, e que segundo Minayo:

“A pesquisa qualitativa (...) trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes” (MINAYO, 2012, p.21).

Diante desta perspectiva apreende-se a dinâmica existente na relação entre demandas a partir da implementação da Lei 12.711/2012 e as possíveis dificuldades e superações durante o processo de implementação no âmbito da Universidade Federal do Ceará – UFC.

Quanto à natureza, esta pode ser classificada como uma pesquisa aplicada, pois segundo os conceitos de Prodanov e Freitas (2013) que nos diz que este tipo de estudo gera conhecimentos cuja aplicação é voltada a solução de problemas específicos e que envolvem verdades e interesses locais.

Quanto ao método de abordagem a pesquisa está embasada no método dialético, que segundo Prodanov e Freitas (2013), os fatos estão ligados a contexto social, econômico, político, entre outros aspectos, sendo um método de interpretação dinâmica e totalizante da realidade, sendo necessário que o pesquisador analise todos os aspectos que envolvem o objeto estudado considerando suas constantes mudanças.

Desta forma a fim de apreender o fenômeno estudado, a pesquisa foi direcionada seguindo alguns métodos de procedimentos no que diz respeito à obtenção e ao processamento dos dados pertinentes a temática. A este respeito Prodanov e Freitas (2013) nem sempre um método é adotado exclusivamente em uma investigação, podendo ser utilizados dois ou mais métodos combinados.

Assim, considerando os métodos de procedimentos elencados por Prodanov e Freitas (2013) afirmam que esta pesquisa respaldou-se em uma abordagem bibliográfica, utilizando fontes históricas e documentos institucionais para descrever o contexto de construção da reserva de vagas no ensino superior, investigando os acontecimentos passados e sua influencia na sociedade, como é o caso dos acontecimentos que antecederam a Lei 12.711/2012. Combinado a este método de procedimentos utilizou-se também como referência o método monográfico, uma vez que foi investigado o caso específico da repercussão da implementação da Lei em uma determinada Universidade.

Os dados para realização da pesquisa foram coletados através de entrevista, sendo a mesma composta por perguntas semiestruturadas, de forma a proporcionar uma maior facilidade aos sujeitos para falar sobre o que lhes foi proposto.

Como mencionando anteriormente, o cenário escolhido para a realização da pesquisa foi a Universidade Federal do Ceará, em virtude desta não haver praticado a reserva de vagas antes da obrigatoriedade da Lei. Outro fator que motivou a escolha do cenário deve-se ao fato do reconhecimento em âmbito nacional que a Universidade adquiriu, sendo classificada como melhor universidade do Norte-Nordeste do País.

Após a delimitação do local, coube definir os sujeitos da pesquisa. Desta forma, optou-se por trabalhar com 2 gestores que participaram do processo de implementação da Lei 12.711/12 na Universidade. Tais gestores foram escolhidos estrategicamente, tendo em vista a importância destas Pró-Reitorias no processo de ingresso dos alunos e decorrentes que repercutiram na Universidade. Considerou-se trabalhar somente com as 2 áreas diretamente relacionadas ao ingresso e permanência dos estudantes por ser esse o contexto de análise desse estudo.

O momento da realização da entrevista, segundo Belei (2008) deve ser cuidadosamente planejado, tendo em vista um local e momento adequado para realização da mesma. É importante salientar que os sujeitos da pesquisa foram

informados sobre o objetivo da mesma, bem como tiveram a garantia do sigilo da identidade dos envolvidos na pesquisa. Um recurso indispensável no momento da entrevista foi o uso do gravador, possibilitando ao pesquisador uma maior facilidade para apreender o discurso dos sujeitos e transcrição das falas, uma vez que poderiam ser ouvidas várias vezes, oportunizando a apreensão dos vários elementos e detalhes da entrevista.

Por fim, é importante destacar a importância das estratégias metodológicas supramencionadas uma vez que estas foram às peças norteadoras para a coleta, análise e validação dos dados pertinentes a problemática ora abordada.

## 5. ANÁLISE DOS DADOS: A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.711/2012.

Nesta seção constam a análise acerca da implementação da Lei 12.711/2012 no âmbito da Universidade Federal do Ceará - UFC no contexto institucional, objetivando conhecer as interpretações da Universidade em relação a Lei. Foram analisados documentos institucionais e realizadas entrevistas com alguns gestores que participaram da implementação da Lei na Universidade.

A Universidade Federal do Ceará foi criada pela Lei nº 2.373, em 16 de dezembro de 1954, e instalada em 25 de junho do ano seguinte e era constituída pela Escola de Agronomia, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina e Faculdade de Farmácia e Odontologia.

Atualmente a instituição possui sua sede localizada em Fortaleza e é composta de sete campi, denominados Campus do Benfica, Campus do Pici e Campus do Porangabuçu, todos localizados no município de Fortaleza (sede da UFC), além do Campus de Sobral, Campus de Quixadá, Campus de Crateús e Campus de Russas, tendo assim, a sua atuação por base todo o território cearense.

A instituição possuía em 2012 (ano que antecedeu a implementação da reserva de vagas através da Lei 12.711/2012) o total de 26.257 alunos matriculados em 108 cursos de graduação e 7.641 matriculados em 98 programas de pós-graduação *stricto sensu* e 58 cursos de especialização *latu sensu*.

Na entrevista com um dos Gestores participantes do processo de implementação da reserva de vagas na UFC, aqui identificado como Gestor 1, foi relatado que em 2012, logo que a Lei entrou em vigência, a discussão acerca de como seria o processo de implementação da Lei 12.711/2012 foi levada ao Conselho Universitário para que fosse decidido o percentual inicial a ser destinado à reserva de vagas. A Administração Superior propôs a adoção do percentual mínimo obrigatório (12,5%) sugestão acatada pelos membros do Conselho<sup>1</sup>.

“O percentual aprovado foi justificado, exatamente, porque a Lei ‘chegou’ sem que a Universidade estivesse preparada para receber os ingressantes cotistas, uma vez que o orçamento da Universidade para o próximo ano já tinha sido aprovado.” (Gestor 1)

---

<sup>1</sup> O Reitor, no uso de suas atribuições, aprova ad referendum do Conselho Universitário, a adoção de reserva de vagas previstas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

Ainda segundo o *Gestor 1*, o entendimento era de que a Universidade não poderia dar um passo tão largo, ao implementar inicialmente uma porcentagem maior de reserva de vagas, porque essa decisão exigiria um maior investimento na Assistência Estudantil e imaginava-se que a demanda por moradia, restaurante universitário e bolsas (principalmente de iniciação científica) iriam aumentar de maneira significativa.

O *Gestor 1*, afirma que houve na época uma pressão por parte de movimentos organizados de escolas públicas para que a Universidade já reservasse em 2013 um percentual maior que 12,5%, ou até mesmo o percentual total. No entanto o Conselho decidiu que por responsabilidade administrativa seria reservado o percentual de 12,5%.

No ano de 2013, em atendimento aos dispositivos da Lei 12.711/2012, a UFC reservou 12,5% de suas vagas ao público especificado no regramento legal vigente e, apesar da Lei 12.711/2012 estabelecer um prazo legal de quatro anos para cumprimento integral da reserva de vagas (50% das vagas de cada curso), a UFC atendeu integralmente a determinação estabelecida em Lei, em seu segundo ano de aplicação da Lei de Cotas, no ano de 2014<sup>2</sup>.

“É muito importante quando a Administração Superior acredita na Política, tem sensibilidade e não mede esforços para colocá-la em prática e esta foi uma realidade na UFC, mas infelizmente não é uma realidade nacional.”  
(*Gestor 2*)

Considerando os documentos institucionais analisados neste estudo, pode-se afirmar que a Universidade Federal do Ceará - UFC foi a primeira grande instituição Federal de ensino superior a adotar, no ano de 2013, o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM como único critério de seleção, no lugar de seu vestibular. De acordo com os dados obtidos no Portal da Instituição, no ano de 2013, a UFC teve a maior quantidade de inscrições do Sistema de Seleção Unificada (SISU). As informações institucionais referentes ao SISU na UFC podem ser observadas a seguir:

---

<sup>2</sup> Aprova a adoção do percentual integral de reserva de vagas previstas na Lei n o 12.711, de 29 de agosto de 2012, e no Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

Tabela 1 - Informações Gerais – SISU 2012 – 2016 (UFC)

INFORMAÇÕES GERAIS	SISU					VARIACÃO 2016/2015 (%)
	2012	2013	2014	2015	2016	
Candidatos Inscritos	110.914*	133.923	119.001	184.081	161.090	-12,49%
Vagas Ofertadas	5.834	6.308	5.638	6.268	6.288	0,32%
Candidato/Vaga	19,01	21,23	21,11	29,40	25,62	-12,86%
Candidatos Ingressos	5.718	6.166	5.339	6.154	6.174**	0,32%
<b>Cotas - SISU - Vagas Ofertadas</b>			<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
L1- renda menor ou igual a 1,5 SM			90	424	474	477
L2 - preto, pardo ou indígenas, com renda menor ou igual a 1,5 SM			361	1.007	1.111	1.121
L3 - independente da renda, cursou ensino médio na escola pública			49	393	433	436
L4- independente da renda, preto, pardo ou indígenas, cursou ensino médio na escola pública			334	1.000	1.105	1.115
TOTAL			<b>834</b>	<b>2.824</b>	<b>3.123</b>	<b>3.149</b>

Fonte: PROGRAD, 2016 No de cotas; Censo, 2016. (\*) Candidatos inscritos no 1º semestre de 2012.1. (\*\*) Estimado.

Notas: 1. O número de candidatos inscritos de 2011 e 2012 foi corrigido pelo documento acessado em 15 Jan. 2014, disponível em: < www.ufc.br/images/\_files /noticias/2013/analise\_enem\_sisu\_2011\_2013.pdf>.

2. Número de candidatos inscritos de 2016, Censo da Educação Superior.

3. Número de vagas ofertadas de 2016, edital 1º/2016 PROGRAD-COPIC.

Fonte: Anuário Estatístico da UFC – Ano 2017 (base de dados 2016)

Observa-se que a ocupação das vagas (ampla concorrência e cotas) ofertadas pela UFC ocorria integralmente através do Sistema de Seleção Unificada onde, no caso de aprovação, os candidatos deveriam apresentar a documentação necessária para realização da matrícula.

O procedimento de matrícula na Universidade Federal do Ceará através do Processo Seletivo via SiSU 1º/2013 ocorria em duas etapas sendo a primeira a Solicitação de Matrícula durante o período das chamadas do Processo Seletivo SiSU ou de Lista de Espera SiSU e a segunda etapa que se referia a Confirmação Presencial de Matrícula, realizada presencialmente, exclusivamente durante a primeira semana de aulas do semestre de ingresso do candidato selecionado, na respectiva coordenação de curso.

Dentre os documentos comprobatórios necessários para comprovação dos critérios estabelecidos na Lei 12.711/2012, pode-se apontar: documento constando que o aluno cursou o ensino médio integralmente em escola pública, autodeclaração de cor/raça e comprovação de renda.

A Portaria Normativa MEC nº 18/2012, estabelecia as condições para verificação da comprovação de renda para os ingressantes nas vagas reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

As informações quanto à renda dos candidatos eram averiguadas de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Segundo o *Gestor 1*, a discussão acerca do processo de implementação da Lei não ocorreu na apenas na Pró-Reitoria de Graduação da Universidade, a discussão ocorreu principalmente em Seminários promovidos pelo Ministério da Educação, nos quais e as Pró-Reitorias de Graduação participaram e discutiram bastante com o MEC para entender e principalmente interpretar corretamente o que a Lei determinava e quais seriam os ajustes que o sistema iria sofrer para a Lei de Cotas. Nas reuniões foram discutidas várias questões referentes à correta aplicação dos normativos, como por exemplo, verificação do critério de renda (a maior dificuldade de análise), pois não era claro como utilizar o CadÚnico. É importante destacar que a Universidade sempre tentou se cercar de todas as condições e ferramentas para realizar a análise de forma justa.

Ainda em relação ao processo de matrícula, uma das questões levantadas durante a pesquisa abordou a questão da identificação de candidatos que não se enquadravam no perfil determinado pela Lei 12.711/2012 e diante da situação apurou-se que a Universidade sempre buscou aplicar a Lei de forma íntegra e em casos de negativas de realização da matrícula, em virtude do candidato não se enquadrar no perfil, aqueles que acreditavam ter o direito procuravam a via judicial. Algumas informações relativas à identificação de não enquadramento foram recebidas através denúncias em que o aluno havia estudado em escola particular e acabava conseguindo o histórico de uma escola pública, ou que o aluno fazia a prova para obtenção de conclusão do ensino médio na escola pública. No entanto, de modo geral, a Universidade sempre ganhou as ações na justiça, pois sempre foi comprovado que os critérios estavam sendo aplicados conforme determinava a Lei.

Quanto ao desempenho dos alunos cotistas, esta foi uma das maiores discussões que circundaram a reserva de vagas antes de sua obrigatoriedade. Diante da relevância de identificar o posicionamento da instituição frente a esta matéria, indagamos o *Gestor 1* quanto as medidas adotadas pela Universidade para acompanhar o desempenho dos ingressantes pelo sistema de cotas e em resposta foi-nos indicado que :

“A Universidade não aderiu fazer nenhum acompanhamento um uma razão básica, o grande contingente de estudantes de concluem o Ensino Médio são os alunos da escola pública, ou seja, a escola pública gera muito mais alunos que as escolas privadas. Então quando foi pensado nos 12,5 %, seriam os melhores alunos da rede pública e estes não se distinguiriam, em qualidade, dos alunos da escola privada, pois seriam selecionados os melhores. Nesse período o MEC lançou um estudo com uma estatística semelhante, dizendo que os 12,5% da escola pública eram iguais ou melhores que a média dos alunos das escolas privadas.” (Gestor 1)

Após quase 6 anos de aplicação da lei, os cursos não sentiram a fragilidade em relação ao desempenho dos cotistas se comparado aos ingressantes de ampla concorrência, isso quer dizer que a Lei de Cotas não impactou na Universidade, no que diz respeito a qualidade, muito pelo contrário, segundo *Gestor 1* a Universidade possui informações da pela Pró-Reitoria de Graduação evidenciando que o número de concludentes está em ascensão nos últimos 3 anos, que a evasão está diminuindo, ou seja, a qualidade não foi reduzida e o sistema de cotas pode ter grande influência quanto aos índices de redução da evasão e ascensão de concludentes.

A afirmação dos gestores quanto à qualidade do ensino pode ser observada através da Tabela 2 que traz o Conceito Enade nos cursos com avaliação nos anos de 2011 e 2017. O Conceito Enade é um indicador de qualidade que avalia os cursos por intermédio dos desempenhos dos estudantes no Enade. Ele compreende a avaliação periódica cursos de graduação, com referência nos resultados trienais de desempenho de estudantes.

Tabela 2 – Conceito dos cursos da UFC avaliados em 2011 e 2017

Código da Área	Área de Avaliação	Município do Curso	Conceito Enade 2011 (Faixa)	Conceito Enade 2017 (Faixa)
21	ARQUITETURA E URBANISMO	Fortaleza	5	5
701	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	Fortaleza	2	3
702	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	Fortaleza	3	3

1401	FÍSICA (BACHARELADO)	Fortaleza	4	4
1402	FÍSICA (LICENCIATURA)	Fortaleza	4	4
1502	QUÍMICA (LICENCIATURA)	Fortaleza	3	4
1601	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO)	Fortaleza	4	4
1602	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	Fortaleza	3	4
2402	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	Fortaleza	4	4
3001	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	Fortaleza	5	4
3002	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	Fortaleza	4	3
3201	FILOSOFIA (BACHARELADO)	Fortaleza	4	3
3202	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	Fortaleza	3	3
3501	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	Fortaleza	4	5
4004	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	Fortaleza	4	5
4301	MÚSICA (LICENCIATURA)	Fortaleza	4	2
5401	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	Fortaleza	3	3
5402	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	Fortaleza	4	5
5710	ENGENHARIA CIVIL	Fortaleza	4	5
5806	ENGENHARIA ELÉTRICA	Fortaleza	4	4
5902	ENGENHARIA MECÂNICA	Fortaleza	5	4
6008	ENGENHARIA QUÍMICA	Fortaleza	4	4
6208	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Fortaleza	4	5

FONTE: Dados compilados pela autora. A fonte primária dos dados foi obtida no site do INEP. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/web/guest/conceito-enade>

Observa-se que dos 23 cursos participantes do Enade, avaliados tanto em 2011, antes da implementação da Lei 12.711/2012, quanto em 2017, os resultados da avaliação não evidenciaram mudanças significativas que indiquem diminuição do índice de desempenho após o ingresso de alunos cotistas. Deste modo, verifica-se que 10 cursos mantiveram as mesmas notas, 8 cursos tiveram suas notas elevadas e 5 apenas cursos tiveram suas notas reduzidas.

Outro dado que corrobora com a pesquisa aqui apresentada, refere-se aos estudos realizados por Nascimento (2016) na própria UFC, onde a autora indica que a avaliação dos cotistas é muito similar à dos não cotistas, não tendo sido encontrados dados que mostrem diferenças de aproveitamento entre esses estudantes ou que indique baixo desempenho dos cotistas.

Ao indagarmos quando as maiores dificuldade e superações enfrentadas com a implementação da Lei, o Gestor 2 declarou que enfrentar o preconceito foi a

maior dificuldade e acabou transformando-se no maior ganho, como pode-se observar:

“A maior dificuldade foi o preconceito. Essa é uma coisa que está na sociedade, e a Universidade é um retrato da sociedade. Muitos professores ficaram apavorados, acreditavam que a aprendizagem e a qualidade do ensino seriam comprometidas. (...) O maior ganho também foi esse, superar o preconceito, pois tudo isso foi desmistificado. O aluno pode até entrar conhecendo um pouco menos, mas no decorrer do curso essa diferença não é percebida. Hoje é fato, esse assunto não se discute mais, esse argumento não poderá mais ser utilizado, pois o desempenho do aluno cotista é igual ou até mesmo superior. Nossa maior dificuldade foi nosso maior ganho.” (Gestor 2)

Diante das informações supra, é possível desmitificar a premissa que outrora sustentou diversas contestações quanto ao desempenho dos estudantes cotistas, pela fala do *Gestor 1* e *Gestor 2* observa-se que a qualidade no processo de formação dos alunos não foi reduzida.

Em relação à permanência dos alunos na universidade, o *Gestor 2* informou que não havia diferença entre o acompanhamento dos alunos, ou seja, a Universidade não possui programa ou ação específica para os alunos ingressantes através da reserva de vagas instituída pela Lei 12.711/2012. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é a unidade gestora de políticas para a promoção e apoio ao estudante de graduação da Universidade Federal do Ceará – UFC e tem por missão o fortalecimento do vínculo institucional do estudante pelas condições de acesso, permanência, melhoria contínua e qualidade de vida, neste sentido, ações estendem-se a todos os alunos, independente da forma de ingresso, e desenvolve ações nas seguintes áreas: Ajuda de custo, auxílio moradia, acompanhamento psicopedagógico, psicológico e psicossocial, bolsa de iniciação acadêmica, bolsa de incentivo ao desporto, residência universitária e restaurante universitário. É importante destacar ainda que algumas destas ações são direcionadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Quanto aos espaços/mecanismos institucionais por meio do qual os cotistas pudessem apresentar suas necessidades e reivindicações o *Gestor 2* declarou que os principais canais são os Centro Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes e dentre algumas das reivindicações realizadas pelo alunos (cotista

e ampla concorrência) e atendidas pela Universidade trata-se da ampliação dos intercâmpis<sup>3</sup> e das isenções do Restaurante Universitário.

Em relação à aplicabilidade da Lei quanto à inclusão das minorias, observa-se o crescimento do número de candidatos ingressantes na universidade pública se comparado ao período anterior a Lei, conforme mostra o quadro abaixo:

Tabela 3 - Tipo de Escola do Ensino Médio – Candidatos Ingressantes do SISU/UFC – 2011 a 2013

<b>Especificação</b>	<b>2011</b>		<b>2012.1</b>		<b>2012.2</b>		<b>2013</b>	
Pública	1.339	23,7%	1.272	27,9%	428	24,7%	2.250	33,2%
Maior parte pública	190	3,4%	154	3,4%	57	3,3%	216	3,2%
Privada	3.876	68,7%	2.948	64,6%	1.190	68,5%	4.066	59,9%
Maior parte privada	232	4,1%	186	4,1%	59	3,4%	247	3,6%
Outros	6	0,1%	4	0,1%	2	0,1%	6	0,1%
<b>Total</b>	<b>5.643</b>	<b>100%</b>	<b>4.564</b>	<b>100%</b>	<b>1.736</b>	<b>100%</b>	<b>6.785</b>	<b>100%</b>

Fonte:Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos, PROGRAD,2013. [WWW.ufc.br/images/files/noticias/2013/analise\\_enem\\_sisu\\_2011\\_2013.pdf](http://www.ufc.br/images/files/noticias/2013/analise_enem_sisu_2011_2013.pdf). Acesso em 15 Jan. 2014.

Fonte: Anuário Estatístico da UFC – Ano 2014 (base de dados 2013)

Em relação à inclusão, enquanto política pública, advinda com a Lei 12.711/2012, o *Gestor 1* afirma que a UFC hoje, tem clareza que em todos os cursos há a inclusão de estudantes que não estariam ali se não fosse a reserva de vagas. Isso porque, nos curso de baixa concorrência, já havia um percentual até maior de alunos que se enquadravam no perfil atual do aluno que ingressa pelas cotas. Nas licenciaturas, por exemplo, mais de 50% dos estudantes eram oriundos de escola pública, mas em cursos de alta demanda isso não era verdade, nos cursos de arquitetura, direito, psicologia, medicina e odontologia, antes da lei de cotas essas vagas eram majoritariamente ocupadas por alunos da escola privada. Então, hoje esses cursos tem metade dos seus estudantes oriundos de escolas públicas, excelentes estudantes de escolas públicas, isso é inclusão.

Destarte, é importante destacar que a implementação da Lei das Cotas surge como instrumento de inclusão das minorias ao acesso a uma Instituição de ensino superior pública e de qualidade, constituindo-se como medida compensatória das distorções históricas marcadas pelo desequilíbrio entre grupos sociais.

<sup>3</sup> Serviço de circulação de uma linha de ônibus entre os campi do Benfica, Pici e Porangabuçu. Aprovado nos termos da Resolução nº 23/CONSUNI, de 12 de julho de 2013.

## 6. CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve por finalidade analisar a implementação da Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, no âmbito de uma instituição pública de ensino superior.

Com base nos dados da pesquisa foi possível perceber que a Universidade Federal do Ceará sempre buscou interpretar e cumprir a lei de forma íntegra, respeitando estritamente os instrumentos normativos, fazendo com que as vagas alcançassem o público a que se destinam.

Em relação à repercussão da implementação da reserva de vagas, como se tratava de uma lei, a adesão aconteceu sem resistências por parte da Administração Superior.

Evidenciou-se que não foram identificados o surgimento de novas demandas com a implementação da Lei 12.711/12, o que ocorreu foi a ampliação das demandas já existentes tais como a necessidade da expansão dos intercâmpis o aumento do número de isenções do Restaurante Universitário, das bolsas de iniciação acadêmica, residência universitária entre outras demandas atendidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Outra questão que merece destaque é referente às principais dificuldades e superações enfrentadas pela instituição no processo de implementação da lei, sob a ótica dos entrevistados. Os dados apontaram que o preconceito surgiu como forte dificuldade e tornou-se um dos maiores ganhos, desmistificando as questões referentes à qualidade do ensino, o que outrora era apontado como fator contrário a reserva de vagas atualmente não é mencionado.

Quanto à aplicabilidade da Lei observa-se através dos dados coletados o crescimento do número de candidatos ingressantes oriundos de escola pública na universidade, antes da obrigatoriedade da lei aproximadamente 24% das vagas eram ocupadas por alunos que concluíram exclusivamente o ensino médio em escolas públicas e após a reserva de vagas 50% das vagas de cada curso e turno são destinadas aos alunos que cursaram integralmente o ensino médio na escola pública.

É importante destacar também que as vagas ocupadas pelos alunos antes da obrigatoriedade da reserva de vagas eram em sua maioria nos cursos de

baixa concorrência e após a implementação da lei ocorreu um equilíbrio quanto ao preenchimento das vagas. É importante ressaltar que além de oportunizar o acesso, a Lei 12.711/12 foi um importante mecanismo de superação de distorções e preconceitos no âmbito da UFC.

No tocante à manutenção e permanência, percebe-se que em relação ao desempenho os dados obtidos através da pesquisa apontaram que não foram identificadas discrepâncias significativas no desempenho acadêmico de alunos ingressantes pela reserva de vagas em relação aos ingressantes pela ampla concorrência. Já em relação à permanência a Universidade não necessitou realizar ações ou programas específicos para os alunos que ingressaram pela reserva de vagas, sendo suficientes as ações desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis destinadas a todos os alunos da graduação que necessitarem e se enquadrarem nos critérios exigidos em determinados programas.

Por fim, concluí-se esta pesquisa com a certeza de que a lei 12.711/2012 foi um grande instrumento que proporcionou a democratização do ensino superior no âmbito da Universidade Federal do Ceará, garantindo direitos e promovendo a igualdade de acesso e a inclusão social e racial nos espaços que outrora esses estudantes não tinham grande representação. É importante esclarecer que esta pesquisa foi desenvolvida sob a ótica da Gestão que implementou a Lei, as informações expostas e analisadas evidenciam como a Administração percebeu esse processo. Neste sentido, seria interessante, o desenvolvimento de outros estudos, abordando a percepção de discentes e docentes realizando assim um contraponto entre as diferentes perspectivas do mesmo processo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, W. M. **Acesso à Universidade Pública Brasileira**: posições em disputa. Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE. v.2, n.18.Ano: 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/issue/view/2620>> Acesso em 24 de agosto de 2018.

BELEI, R. A. *et al.* **O uso de entrevista, observação e videogravação em pesquisa qualitativa**. In: Cadernos de Educação| FaE/PPGE/UFPEl | Pelotas [30]: 187 – 199, janeiro/junho 2008.

BRASIL. Constituição de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html)> Acesso em: 24 de agosto de 2018.

BRASIL. Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1. 30/08/2012. p. 1

BRASIL. Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1. 29/12/2016. p. 3

BRASIL. Decreto 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1. 25/04/2007. p. 7

BRASIL, **Decreto nº 7.824**, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.html)> Acesso em: 24 de agosto de 2018.

BRASIL, **Decreto nº 9.034**, de 20 de abril de 2017. Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9034-20-abril-2017-784631-publicacaooriginal-152394-pe.html>> Acesso em: 24 de agosto de 2018.

BRASIL. **Decreto nº 68.908**, de 13 de julho de 1971. Dispõe sobre Concurso Vestibular para admissão aos cursos superiores de graduação. (Revogada). Disponível em:< <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-68908-13-julho-1971-411394-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 24 de agosto de 2018.

BRASIL. **Portaria MEC normativa nº 18**, de 11 de outubro de 2012c. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012. Gabinete do Ministro. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria\\_18.pdf](http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf) Acesso em: 24 de agosto de 2018.

BRASIL. **Portaria MEC normativa nº 9**, de 5 de maio de 2017. Altera a Portaria Normativa MEC no 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC no 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências. Disponível em:

[http://static03.mec.gov.br/sisu/portal/data/dou\\_portaria\\_n9.pdf](http://static03.mec.gov.br/sisu/portal/data/dou_portaria_n9.pdf) Acesso em: 24 de agosto de 2017.

Câmara dos Deputados – Projetos de Lei e outras proposições – Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=327390>

Código de Ética Profissional do Assistente Social - **Resolução CFESS n 273/93** de 13/03/1993.

EURÍSTENES, P. *et al.* **Evolução da Lei nº 12.711 nas universidades federais (2016)**. Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA), IESP-UERJ, dezembro, 2016, pp. 1-24.

Guia do estudante. Disponível em: < <http://www.guiadoestudante.ufc.br/base-de-informacoes/cotas>> Acesso em: 21 de agosto de 2018.

INEP. **Conceito Enade**. Disponível em: <

<http://portal.inep.gov.br/web/guest/conceito-enade>> Acesso em: 26 de outubro de 2018.

MINAYO, C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 31ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2012. Ministério da Educação. Portal. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>> Acesso em: 21 de agosto de 2018.

NASCIMENTO, A. Ó. **A política de cotas na Universidade Federal do Ceará : processo de implementação e “cotistas”**. Dissertação (Programa de pós-graduação em sociologia). Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2016.

NOGUEIRA, O. **Coleção Constituições brasileiras**. 3. ed. V.01 — Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. Disponível em:

<[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes\\_Brasileiras\\_v1\\_1824.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf)> Acesso em: 24 de agosto de 2018.

O Povo. **Em ranking de universidades, UFC melhora e chega à 13ª posição no País**. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2018/06/em-ranking-de-universidades-ufc-melhora-e-chega-a-13-posicao-no-pais.html> Acesso em: 02 de julho de 2018.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROSA, A. A. **A Implementação das cotas raciais e sociais na ufgd e sua contribuição para a política de ações afirmativas (2012-2014)**. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação. Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados, 2016.

Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=278000>. Acesso em: 21 de agosto de 2018.

Supremo Tribunal Federal. **Acórdão ADPF 186** – Disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>> Acesso em: 21 de agosto de 2018.

UERJ. Disponível em: <http://www.uerj.br/institucional/>. Acesso em: 21 de agosto de 2018.

UFC. **Anuário Estatístico da UFC 2014 – Base 2013**. Disponível em: <[http://www.ufc.br/images/files/a\\_universidade/anuario\\_estatistico/anuario\\_estatistico\\_ufc\\_2014\\_base\\_2013.pdf](http://www.ufc.br/images/files/a_universidade/anuario_estatistico/anuario_estatistico_ufc_2014_base_2013.pdf)> Acesso em: 21 de agosto de 2018.

UFC. **Anuário Estatístico da UFC 2017 – Base 2016**. Disponível em: <[http://www.ufc.br/images/files/a\\_universidade/anuario\\_estatistico/anuario\\_estatistico\\_ufc\\_2017\\_base\\_2016.pdf](http://www.ufc.br/images/files/a_universidade/anuario_estatistico/anuario_estatistico_ufc_2017_base_2016.pdf)> Acesso em: 21 de agosto de 2018.

UFC. **Resolução n o 18/CONSUNI**, de 30 de outubro de 2012. Aprova, ad referendum do Conselho Universitário, a adoção de reserva de vagas previstas na Lei n o 12.711, de 29 de agosto de 2012, e no Decreto n o 7.824, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.ufc.br/images/files/a\\_universidade/consuni/resolucao\\_consuni\\_2012/resolucao18\\_consuni\\_2012.pdf](http://www.ufc.br/images/files/a_universidade/consuni/resolucao_consuni_2012/resolucao18_consuni_2012.pdf)> Acesso em: 15 de setembro de 2018.

UFC. **Resolução no 23/CONSUNI**, DE 12 de julho de 2013. Institui o Serviço de Circulação de uma linha de ônibus intercampi, destinado a estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade Federal do Ceará e estabelece suas normas de funcionamento. Disponível em: < [http://www.ufc.br/images/files/a\\_universidade/consuni/resolucao\\_consuni\\_2013/resolucao23\\_consuni\\_2013.pdf](http://www.ufc.br/images/files/a_universidade/consuni/resolucao_consuni_2013/resolucao23_consuni_2013.pdf)> Acesso em: 15 de setembro de 2018.

UFC. **Resolução n o 31/CONSUNI**, de 4 de outubro de 2013. Aprova a adoção do percentual integral de reserva de vagas previstas na Lei n o 12.711, de 29 de agosto de 2012, e no Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.ufc.br/images/files/a\\_universidade/consuni/resolucao\\_consuni\\_2013/resolucao31\\_consuni\\_2013.pdf](http://www.ufc.br/images/files/a_universidade/consuni/resolucao_consuni_2013/resolucao31_consuni_2013.pdf)> Acesso em: 15 de setembro de 2018.

UnB. Disponível em: <https://noticias.unb.br/publicacoes/76-institucional/2319-aprovacao-das-cotas-raciais-na-unb-completa-15-anos>. Acesso em: 21 de agosto de 2018.

## **APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS**

### **Entrevista**

A pesquisa tem como objetivo o levantamento de informações em relação ao processo de implementação da Lei nº 12.711/2012 na Universidade Federal do Ceará.

O roteiro de entrevista é um dos instrumentos de coleta de dados e proporciona ao pesquisador um norte quanto aos questionamentos abordados de forma que possam atender aos objetivos gerais e específicos da pesquisa. É importante destacar que a escolha da entrevista semiestruturada deve-se ao fato da flexibilidade de utilização de perguntas pré-definidas e da possibilidade de, ao longo da conversa, aprofundar ou confirmar as informações apresentadas.

É importante ressaltar que os sujeitos entrevistados foram informados quanto ao teor da pesquisa e da utilização de técnicas de gravação de áudio para realização da entrevista.

### **Roteiro da Entrevista – Gestor 1**

1. Como foi recebida e discutida a implementação da Lei 12.711/2012 na UFC?  
Como foi a aceitação pela comunidade acadêmica?
2. Como foi o processo de implementação das cotas na UFC no primeiro exame?
3. Houve alguma orientação do MEC a respeito da Lei 12.711/2012? Como as orientações foram recebidas?
4. Houve candidatos cotistas que não se enquadravam no perfil determinado pela Lei 12.711/2012? Quais os procedimentos tomados pela instituição perante a essa situação?
5. A Universidade recebeu ações judiciais em virtude de negativas de matrículas?
6. A UFC adotou alguma medida para acompanhar os ingressantes cotistas?
7. Enquanto Políticas Públicas, a aplicabilidade da lei realmente atingiu o objetivo de inclusão proposto?

**Roteiro da Entrevista - Gestor 2**

1. Ocorreu alguma mudança com relação à política de assistência estudantil na UFC após a adoção da Lei de Cotas? Surgiram novas demandas?
2. Houve algum acompanhamento dos ingressantes cotistas em relação ao desempenho e permanências desses alunos na Universidade?
3. Foram criados programas de assistência específicos para alunos cotistas?
4. Quais as maiores dificuldades e superações enfrentadas pela Universidade durante a implementação da lei de cotas?
5. Havia um espaço ou mecanismo institucional por meio do qual os cotistas pudessem apresentar suas necessidades e reivindicações?